



LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FISCALIZAR A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTO DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Jacupiranga, a difusão de sons e ruídos por meio de equipamentos sonoros, portáteis ou não, instalados ou acoplados e ruídos produzidos por escapamentos, em veículos automotores de qualquer espécie, com volume e frequência excessiva e perturbadores do sossego e do bem estar público.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de equipamentos sonoros instalados em veículos e escapamento de veículos motociclísticos fora das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a fiscalizar a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar por meio da Polícia Militar, através da atividade delegada e pelo departamento de municipal de trânsito.

§1º Excluem-se das proibições estabelecidas no **caput** deste artigo os veículos profissionais de propaganda e carros de som utilizado em manifestações sindicais, eventos culturais, religiosos, esportivos e quaisquer outros veículos que tenham autorização específica emitida por órgão competente da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

§2º A medição será realizada com equipamentos calibrados e com certificação do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia, a fim de garantir a precisão e veracidade dos resultados.

§3º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§4º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 5º As empresas e/ou comércios que trabalham com o sistema de delivery, ou seja, onde se realiza a entrega de compras realizadas pela internet, aplicativos ou telefone, diretamente aos seus clientes, ficam proibidos de utilizarem veículos, mesmo que terceirizados, que não atendam as normas dispostas no artigo 1º da presente Lei, ficando as mesmas sujeitas a multa.



§1º Fica estabelecida multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), valor que será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias e aplicação de multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, por agente de trânsito, no caso e hipóteses constantes no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e resoluções. O valor da multa será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º O Poder Executivo publicará decreto editando normas complementares necessárias à execução da presente lei, além criar mecanismos, objetivando a conscientização da população, empresas e estabelecimentos comerciais, sobre as novas regras da lei e do decreto.”

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de junho de 2023

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F05D-9F7B-9364-9E39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 26/06/2023 13:57:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 26/06/2023 14:08:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 26/06/2023 15:35:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F05D-9F7B-9364-9E39>